



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DAS FARMÁCIAS ESPECIALIZADAS DA PARAÍBA das 9ª e 10 GRS**, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no artigo 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando os objetivos do órgão quanto à necessidade de coordenar o planejamento e gerenciamento da rede de saúde do Estado, entre outras, definidas na Lei nº 11.830 de 05 de janeiro de 2021;
- 2.2. Considerando o plano de aquisição de insumos para saúde, de forma centralizada na SES/PB, fortalecida pela criação da Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde (GIBSS) e da Gerência de Distribuição e Logística (GDL) por meio da Lei n. 13.011/2023;
- 2.3. A necessidade da contratação decorre da inexistência ou inadequação da identificação visual nas farmácias especializadas, o que dificulta o acesso da população aos serviços de assistência farmacêutica e compromete a correta orientação dos usuários. A ausência de letreiros padronizados e visíveis prejudica o reconhecimento institucional das unidades, gera insegurança quanto à oficialidade do serviço e pode ocasionar atrasos no atendimento de pacientes que dependem de medicamentos de uso contínuo e de alto custo. Assim, torna-se imprescindível a confecção e instalação de letreiros, logos e brasão para assegurar sinalização adequada, acessibilidade, padronização visual e melhor qualidade na prestação do serviço público de saúde.
- 2.4. A contratação se dará com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, como dispensa de licitação em razão do valor.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:
 - 3.1.1. Considerando que o objeto envolve a obtenção de produto enquadrado como bem de consumo na categoria comum, de uso e fornecimento contínuo e considerando a solução adotada por várias entidades públicas do país, a solução escolhida em atendimento à necessidade é a aquisição do produto descrito e quantificado no quadro a seguir:



3.1.2. Serviço de confecção e instalação de letreiro para a Farmácia Especializada na 9ª GRS:

ITEM	QTD SOLICITADA
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (50 x 2,0) cm	05 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, medindo (7 x 2,0) cm	25 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (15 x 2,0) cm	35 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, medindo (5 x 2,0) cm	18 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, medindo (6 x 2,0) cm	08 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, medindo (11 x 2,0) cm	17 und
Brasão do Governo do Estado da Paraíba personalizado, em PVC expandido, pintado, medindo (34 x 32 x 2,0) cm.	01 und
Logotipo/Símbolo em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (85 x 146 x 2,0) cm	01 und
Logotipo/Símbolo em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (67 x 67 x 2,0) cm	01 und

3.1.3. Serviço de confecção e instalação de letreiro para a Farmácia Especializada na 10ª GRS:

ITEM	QTD SOLICITADA
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (38 x 2,0) cm	05 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (8 x 2,0) cm	01 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (20 x 2,0) cm	35 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, medindo (10 x 2,0) cm	42 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, medindo (5 x 2,0) cm	18 und
Letreiro em PVC expandido personalizado, pintado, medindo (6 x 2,0) cm	08 und
Brasão do Governo do Estado da Paraíba personalizado, em PVC expandido, pintado, medindo (26 x 21 x 2,0) cm.	01 und
Logotipo/Símbolo em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (72 x 124 x 2,0) cm	01 und
Logotipo/Símbolo em PVC expandido personalizado, pintado, retroiluminado, medindo (55 x 55 x 2,0) cm	01 und

3.1.4. Os layouts (arte) para a confecção dos itens encontram-se em Anexo.

3.1.5. As quantidades estimadas foram determinadas a partir das orientações dispostas na Portaria nº 138/2023 do Tribunal de Contas do Estado, pela qual define que os quantitativos sejam determinados com base em estudo técnico ou na média histórica das aquisições dos últimos três anos.

3.1.6. No caso em questão, optou-se em realizar um estudo técnico pela Subgerência de Engenharia da SES/PB, pelo qual ficou evidenciado a necessidade de serem confeccionados e instalados os letreiros nestas duas farmácias especializadas, em caso pontual, apenas o suficiente para atender o layout específico de cada unidade.

3.1.7. Esta ação está em conformidade com o inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a modalidade de aquisição supracitada para “contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, atualizada para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3.1.8. Para fins de aferição do valor supracitado, conforme parágrafo 1º, Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, foram observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (grifo nosso).



- 3.1.9.** Foi adotada a definição de “ramo de atividade” dada pela Instrução Normativa Seges nº 08, de 23 de março de 2023, que considerou “ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal”.
- 3.1.10.** Ante todo o exposto, a presente contratação é essencial para a funcionalidade, segurança, conforto e dignidade dos usuários, assim como para o cumprimento dos padrões técnicos exigidos para o pleno funcionamento dos estabelecimentos. Considerando também, que a administração pública não dispõe de mecanismos para o cumprimento de tal demanda, resta justificada a necessidade de abertura do processo para a contratação de empresa especializada para a confecção de letreiros e placas por meio de Dispensa de Licitação em Razão de Valor, para atender a demanda.
- 3.1.11.** A contratada será responsável pela entrega, instalação e fixação adequada das placas e letreiros de identificações internas e externas, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e/ou projeto aprovado pela Administração.
- 3.1.12.** Caberá ainda à contratada realizar, por sua conta e risco, todas as adequações necessárias na estrutura física ou na rede elétrica do local destinado à instalação das placas, incluindo, mas não se limitando a:
- 3.1.12.1.** Perfurações, reforços ou ajustes em paredes, pisos ou estruturas de sustentação;
- 3.1.12.2.** Instalação de ponto elétrico interligado à rede elétrica do prédio, quando necessário ao funcionamento de letreiros luminosos ou qualquer outro tipo de sinalização que dependa de energia elétrica;
- 3.1.12.3.** Adequações na rede elétrica, com fornecimento e instalação de cabos, disjuntores, conduítes, tomadas, quadros ou quaisquer outros componentes indispensáveis;
- 3.1.12.4.** Instalação de suportes, braços, fixadores ou estruturas complementares necessárias à perfeita fixação e segurança dos equipamentos e sinalizações.
- 3.1.13.** Toda e qualquer intervenção deverá ser precedida de autorização da Administração e deverá observar as normas técnicas e de segurança vigentes, além de preservar a integridade das instalações do prédio público, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos causados.
- 3.1.14.** As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento e acabamento, sendo responsabilidade da contratada a recomposição de eventuais danos e a limpeza da área ao final dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (oitava edição) da Advocacia-Geral da União (AGU) (BRASIL, 2025)**:
- 4.1.1.** Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 que implementa e apresenta o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS);
- 4.1.2.** Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- 4.1.3.** Utilização, sempre que possível, de materiais recicláveis ou reciclados na confecção dos letreiros, bem como de insumos que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, priorizando aqueles com maior





durabilidade e resistência às condições climáticas.

- 4.1.4. Emprego de tintas, vernizes e demais produtos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis, ou equivalentes ambientalmente menos agressivos, de modo a reduzir riscos à saúde humana e ao meio ambiente.
- 4.1.5. Adoção de práticas de gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a fabricação e a instalação dos letreiros, com prioridade para reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.6. Adoção de boas práticas voltadas ao uso racional de recursos naturais e energia elétrica durante as etapas de produção, transporte e instalação do objeto contratado.
- 4.1.7. Observância da legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, garantindo condições adequadas de saúde e segurança aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

Subcontratação:

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista as características do objeto e do fornecimento já que o pagamento dos valores contratados serão efetivados somente após o recebimento do objeto.

Exigências quanto ao produto ofertado:

- 4.4. O produto ofertado deverá ser novo, sem uso anterior, fabricado com materiais adequados ao uso externo, apresentando resistência às intempéries, à ação do tempo e à radiação solar, garantindo durabilidade, legibilidade e estabilidade estrutural. Os letreiros deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, possuir acabamento compatível com o padrão visual institucional, permitir fixação segura na fachada da unidade e não apresentar rebarbas, falhas de pintura, deformações ou outros defeitos que comprometam sua funcionalidade, segurança ou estética, devendo estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e instalação:

- 5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente poderá ser expedida após a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues e instalados nos endereços:
 - 5.3.1. Av. Dr. José Moreira de Figueiredo, S/N, Centro, Cajazeiras – PB (9ª Gerência Regional de Saúde)
 - 5.3.2. Rua Antônio Gonçalves Abrantes, S/N, Jardim Sorrilândia, Sousa – PB. CEP: 58805-460 (10ª Gerência Regional de Saúde).
- 5.4. A entrega deverá acontecer no horário das **08h às 16h, de segunda à sexta-feira (dias úteis)**.



Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.6. Em decorrência da natureza do objeto, esta contratação não possui exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e





II).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.15. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

TR – Página 6 de 10





- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
 - 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar; e
 - 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
 - 7.9.7. Observar as disposições da Instrução Normativa SEAD/CGE nº 01/2016 (SIGBP PB).
 - 7.9.8. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da Portaria Conjunta CGE/SEAD/SEFAZ nº 001/2022, de 04 de agosto de 2022.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no





mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento:

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento:

- 7.19. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.21.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Exigências de habilitação técnica:

- 8.2. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens** similares de complexidade tecnológica e operacional





equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 8.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está definido no Mapa de Custo, documento anexo ao processo de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 10.2.1. Fonte de Recursos: **600**
 - 10.2.2. Programa de Trabalho: **5007**
 - 10.2.3. Unidade Orçamentária: **25.101**
 - 10.2.4. Elemento de Despesa: **33.90.39**
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

- 11.1. Anexo I – Layout da 9ª GRS
- 11.2. Anexo II – Layout da 10ª GRS

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Antonio Arcanjo dos Santos Targino
Chefe do Núcleo de Planejamento de Aquisições de Insumos para a Saúde e Afins
Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Matrícula nº 176.635-0

TR – Página 9 de 10





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Luiz Humberto Ruffo Camurça
Subgerente de Planejamento das Aquisições e Contratações
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Matrícula nº 178.921-0

Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde
Gerente de Insumos, Bens e Serviços para Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Mat. 191.480-4

Autorizado por:

Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde
Matrícula: 191.365-4

Histórico de versões:
Criação: 09/02/2026

